

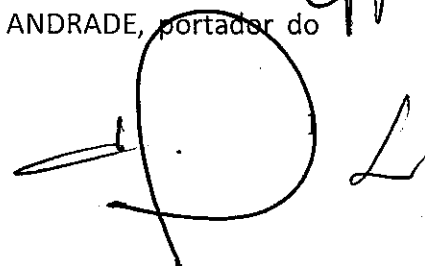
**ATA DE SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA.**

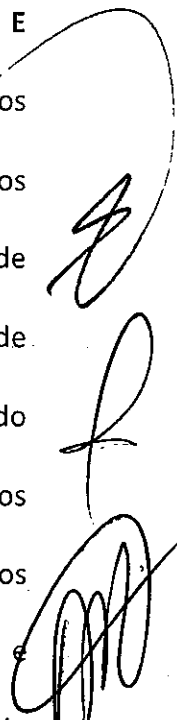
Aos **DEZESSETE** dias do mês de **ABRIL** do ano de **DOIS MIL E DOZE (17.04.2012)**, às 13:00 horas, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **BRIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOPEÇAS LTDA.**, **ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo Juízo da MM. 3.ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, SP, processo n.º 566.01.2010.006261-3, (ordem n.º 594/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, partes integrantes desta e, diante da presença dos representantes da RECUPERANDA, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembléia Geral de Credores, realizada na Sala de Convenções, situada na Rua Conde Pinhal, 2.217, Centro, CEP 13.560-140, na Cidade de São Carlos/SP. Funcionou como Secretário da presente Assembléia o advogado **BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS**, OAB/SP n.º 288.146, em função da recusa pelos credores. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo Secretário nomeado para o ato e pelos representantes da Recuperanda, **MILTON PEREIRA DE ANDRADE**, portador do

  
Fahiano  
Paschel









documento de identidade com RG n.º 13.390.955, SSP/SP, e MARIA DO CARMO GARCIA ANDRADE, portador do documento de identidade com RG n.º 13.973.028-X, pelo seu ADVOGADO, Dr. MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, OAB/SP 118.524. Depois, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quorum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: I. TRABALHADORES, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 10.720,20 (dez mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) dos R\$ 14.297,74 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 74,97% e representa a quantidade de 05 (cinco) pessoas; II. GARANTIAS REAIS, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 338.935,92 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) dos R\$ 338.935,92 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 100% e representa a quantidade de 04 (quatro) pessoas; III. QUIROGRAFÁRIOS, presentes a quantia de créditos correspondentes à R\$ 4.154.807,55 (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) dos R\$ 4.623.899,33 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) dos credores relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 89,85% e representa a quantidade de 08 (oito) pessoas. Com observância ao art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05, que autoriza sua instalação em Segunda Convocação pelo quórum

Fabiano Pasdol

João Mendes

2

simplificado dos créditos presentes, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião. Na sequência, foi dito pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL que o Credor "BANCO SANTANDER BRASIL S/A." efetuou a cessão integral do crédito que ostenta em face da Recuperanda ao "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I ("FUNDO")", ato jurídico que foi noticiado e comprovado nos autos da vertente Recuperação Judicial às fls. 668/689. Ato contínuo, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra à RECUPERANDA, que o fez através do seu ADVOGADO e do seu REPRESENTANTE LEGAL, que apresentaram a história da sociedade empresária e efetuaram a exposição do Plano de Recuperação Judicial. Encerrada a exposição, o ADMINISTRADOR JUDICIAL preliminarmente advertiu aos credores que o exercício do debate deveria ser respeitoso e limitar-se ao objeto do Plano de Recuperação e, na sequência, facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. O BANCO DO BRASIL S/A, questionou acerca da possibilidade de serem alteradas as cláusulas referentes ao indexador estipulado, ao prazo de pagamento estipulado e, também, acerca da exclusão da responsabilidade dos sócios, ao que foi respondido pelo Representante da Empresa que não, sob pena de não poder cumprir o Plano de Recuperação. O BANCO DO BRASIL S/A requereu que constasse na Ata sua posição contrária a cláusula que exclui os sócios coobrigados das suas obrigações solidárias, ou, por outro lado, que estendem os privilégios do Plano aos mesmos. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou o Plano de Recuperação em votação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção das classes: I. TRABALHADORES, recepcionado por 05 (cinco) credores dos

Fabiane  
Paschoal

3  
L

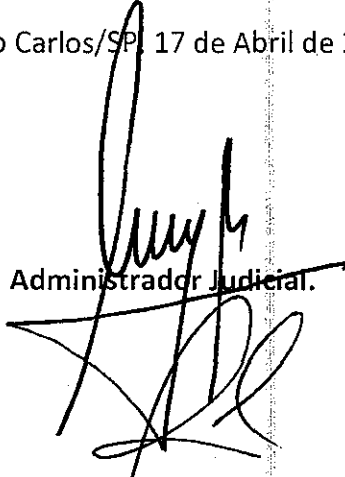
05 (cinco) que participaram da Assembléia em condição de **comporem quórum e deliberarem**, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de **100%**; **II. GARANTIA REAL**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 03 (três) credores das 04 (quatro) "cabeças presentes em condição de comporem quórum e deliberarem", o que atinge a fração de **75,00%**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 293.289,62** (duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) do total dos "créditos presentes em condição de comporem quórum e deliberarem", que perfaz a quantia de **R\$ 338.935,92** (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), e representou **86,53%** do capital presente em condição de deliberar; **III. QUIROGRAFÁRIOS**, recepcionado no critério simples (cabeças) por 06 (seis) credores das 08 (oito) "cabeças presentes em condição de comporem quórum e deliberarem", e atinge a fração de **75,00%**, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de **R\$ 3.181.759,48** (três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) do total dos "créditos presentes em condição de comporem quórum e deliberarem", que perfaz a quantia de **R\$ 4.154.807,55** (quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e representou **76,58%**. Votaram contra o Plano de Recuperação, na Classe II, o Credor BANCO DO BRASIL S/A e, na Classe III, os Credores BANCO DO BRASIL S/A. e BANCO BRADESCO S/A., que requereu, este último, a título de motivação da sua recusa, a juntada do anexo documento a presente Ata. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/05, o plano foi acolhido em todas as Classes, de forma que aprovado soberanamente pela Assembleia de

*Fabiano Paschel*  
*Paulo Mendes M.*

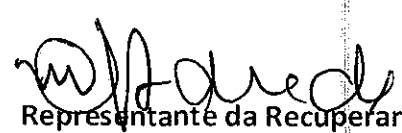
*[Handwritten signature]*  
4

Credores seguirá para homologação judicial. Após, o ADMINISTRADOR JUDICIAL esclareceu sobre as funções e forma de constituição e indagou aos credores presentes sobre o interesse na formação do COMITÊ de CREDORES, sendo que os presentes não manifestaram interesse, motivo pelo qual, declarou prejudicado este item. Ao final, o Representante Legal requereu que constasse em Ata que, independentemente da formação de Comitê de Credores, as portas da Recuperanda estarão sempre abertas. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Em São Carlos/SP, 17 de Abril de 2012.


  
Administrador Judicial.

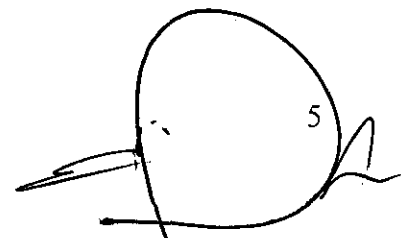
  
Secretário.

  
Representante da Recuperanda.

  
Representante da Recuperanda.

  
  
Fabiano Pasdol

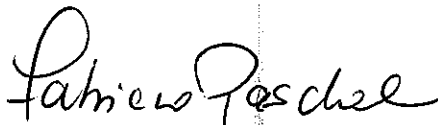
  
Luis Meub

  
5

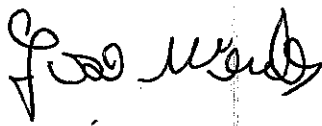


Advogado da Recuperanda.

Credor Trabalhista




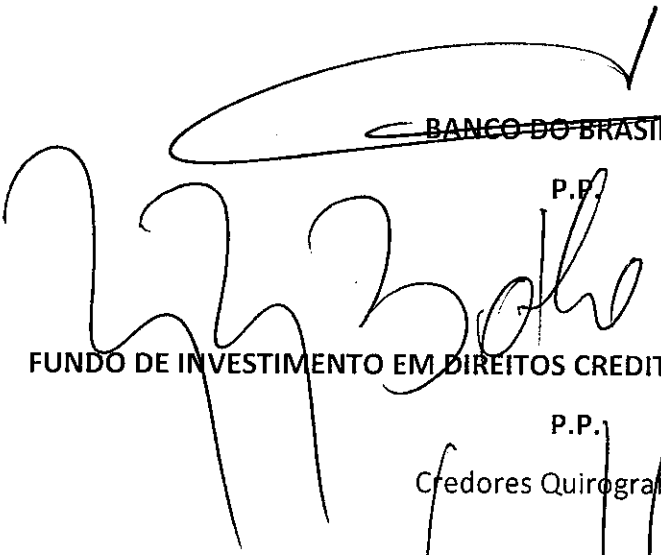
FABIANA PASCHOAL



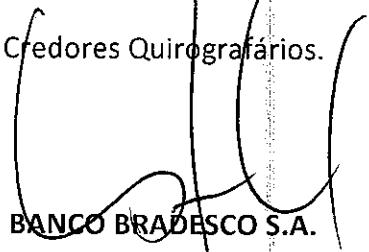
JOSÉ MENDES

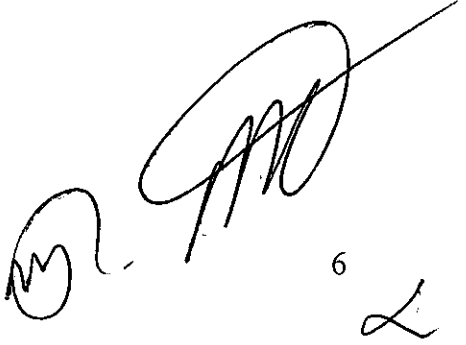
Credor Detentor de Garantia Real

~~BANCO DO BRASIL S.A.~~ 



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

P.P.  
Credores Quirografários.  
  
BANCO BRADESCO S.A.  
P.P.



6  
2

  
BANCO ITAÚ S.A.

P.P.

Leandro Paschoa

Proceda.

